



95
H

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021
PROCESSO Nº 52/2021
CONTRATO Nº 23/2021
CONTRATADA: WILLIAM PEREIRA SOARES
CNPJ Nº 21.600.668/00040
DATA CONTRATO: 01 de abril de 2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta reais)
VALIDADE: 90 DIAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE**: Município de Guairá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guairá, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guairá.

1.2 - **CONTRATADA**: WILLIAM PEREIRA SOARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.600.668/0001-40, com sede localizada na Rua Pedro Bighetti, nº 708, Jardim Recreio, Sertãozinho-SP, CEP nº 14.170-370, neste ato representada por WILLIAM PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.821.148-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 334.406.418-56, residente e domiciliado à Rua Fanny Elias Zogbi, nº 177, Jardim Jandaia na cidade de Sertãozinho/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes dos anexos que compõem o Processo nº 52/2021.

3.2 - O oxigênio será adquirido nas seguintes quantidades e especificações:

- 3.2.1 – 60 (sessenta) cilindros de 1 (um) m³ de oxigênio medicinal;
- 3.2.2 – 80 (oitenta) cilindros de 2 (dois) m³ de oxigênio medicinal;
- 3.2.3 – 80 (oitenta) cilindros de 3 (três) m³ de oxigênio medicinal;
- 3.2.4 – 60 (sessenta) cilindros de 10 (dez) m³ de oxigênio medicinal.

3.3 – Os cilindros de armazenamento do oxigênio e seus acessórios serão disponibilizados pela CONTRATADA por meio de comodato, pelo período de vigência do presente contrato



ou enquanto houver carga remanescente nos recipientes.

3.4 - A aquisição e entrega serão efetuadas conforme mencionado no Termo de Referência anexo a este processo.

3.4.1 - A entrega e retirada ficarão a cargo da CONTRATADA nos locais designados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela aquisição do oxigênio medicinal objeto deste contrato, o Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta reais) de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, tendo em vista o enfrentamento da pandemia.

4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.5 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega objeto, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais -faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em 30 (trinta dias) contado do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.6 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guairá quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guairá a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

4.9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os objetos deverão ser entregues conforme pactuado, no prazo estimado, mediante solicitação da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 753.
- 7.2 - Unidade: 010703 - Departamento de Atenção Básica;
- 7.3 - Funcional: 10.301.0012.2067.0000 - Manutenção da Atenção Básica;
- 7.4 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- 7.5 - Fonte de Recurso: 00500 - Transferência e convênios federais vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município de Guairá:

- 8.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.1.3 - fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.
- 8.2. A CONTRATADA, além da execução do contrato de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
 - 8.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa para fornecimento dos medicamentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;
 - 8.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 8.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.
 - 8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
 - 8.2.5. Substituir por novo, às suas expensas, o medicamento que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
 - 8.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
 - 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
 - 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - 8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas



ou bens de terceiros.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

8.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.2.13. Fornecer o objeto observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

8.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

8.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.22 - Responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e



parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.
- 10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guairá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guairá/SP, 01 de abril de 2021.


EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício


WILLIAM PEREIRA SOARES
CNPJ Nº 21.600.668/0001-40



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



701
H

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
NOME : EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO : 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL : secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL : ***** _____
TELEFONE COMERCIAL : (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR : (17) 9 8191-3545 _____
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____



**ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

PROCESSO Nº52/2021

CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATADA: WILLIAM PEREIRA SOARES

CNPJ Nº 21.600.668/00040

DATA CONTRATO: 01 de abril de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta reais)

VALIDADE: 90 DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

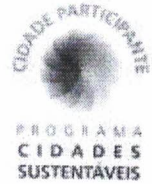
2. Damos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra-SP, 01 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.quaira.sp.gov.br e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



103
H

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@quaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____ RG: 20.097.564-4 _____
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
e-mail institucional: secretaria@quaira.sp.gov.br _____
e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WILLIAM PEREIRA SOARES _____
Cargo: PROPRIETÁRIO _____
CPF: 334.406.418-56 _____ RG: 33.821.148-2 _____
Data de Nascimento: 18/09/1985 _____
Endereço residencial completo: Rua. Fanny Elias Zogbi, nº 177, Jardim Jandaia na cidade de Sertãozinho/SP _____
e-mail institucional: williamseed@oxisert.com.br _____
e-mail pessoal: williamsoares@hotmail.com _____
Telefone(s): (16) 3041-1310 e (16) 98189-0062 _____
Assinatura: _____
Advogado: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



204
H

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: WILLIAM PEREIRA SOARES

CNPJ Nº 21.600.668/0001-40

DATA CONTRATO: 01 de abril de 2021

CONTRATO Nº 23/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta reais)

VALIDADE: 90 DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAIÁRA, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.quaira.sp.gov.br e-mail: compras@quaira.sp.gov.br



FAVOR PREENCHER OS ITENS EM VERMELHO: NÚMERO DO REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL E TIPO DE REGISTRO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: WILLIAM PEREIRA SOARES	
CNPJ: 21.600.668/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 664.117.163.112
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA PEDRO BIGHETTI, Nº 708, JARDIM RECREIO, SERTÃOZINHO-SP, CEP Nº 14.170-370	
FONE/FAX: (16) 3041-1310	CELULAR: (16) 98189-0062
E-MAIL: williamseed@oxisert.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 15/05/2019	
NÚMERO DO REGISTRO:	
TIPO DE REGISTRO:	
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> OAB	
<input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SóCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: WILLIAM PEREIRA SOARES		
CPF: 334.406.418-56	RG: 33.821.148-2	DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2017
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA FANNY ELIAS ZOGBI, Nº 177, JARDIM JAMAICA, SERTÃOZINHO-SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:		
<input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL		
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO		
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: brasileiro / empresário		
TELEFONE/CELULAR: (16) 98189-0062		
E-MAIL PARTICULAR: williamsoares@hotmail.com		E-MAIL INSTITUCIONAL: williamseed@oxisert.com.br

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:		
CPF: 334.406.418-56	RG: 33.821.148-2	DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2017
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA FANNY ELIAS ZOGBI, Nº 177, JARDIM JAMAICA, SERTÃOZINHO-SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:		
<input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL		
<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO		
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: brasileiro / empresário		
TELEFONE/CELULAR: (16) 981890062		
E-MAIL PARTICULAR: williamsoares@hotmail.com		E-MAIL INSTITUCIONAL: williamseed@oxisert.com.br